

## ATA Nº 0003/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois  
2 mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da  
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **3ª (terceira)**  
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**  
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a  
6 presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan  
7 Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessora Jurídica do  
8 CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram**  
9 **apresentados e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos de**  
10 **Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO  
11 DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000171 u - [REDACTED]  
12 [REDACTED] cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46  
13 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E  
14 MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCAIS A COLABORADORA [REDACTED]  
15 [REDACTED], SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO  
16 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO  
17 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7547, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE  
18 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para  
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
21 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de  
22 multa pecuniária de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no valor total  
23 de R\$- 2.012,00, reduzida pela primariedade para multa equivalente ao valor de 03 (três)  
24 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.509,00 (Um mil  
25 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56  
26 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
27 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000066. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE  
28 OLIVEIRA - Processo 2021/000172 U - [REDACTED]  
29 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46,  
30 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA  
31 [REDACTED] SEM  
32 POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS  
33 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7547, FICHA  
34 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES  
35 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
36 anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL  
37 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
38 Aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, ou seja, equivalente à 10 (dez)  
39 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta  
40 reais), porém, reduzida pela primariedade da autuada para multa equivalente a 05 (cinco)  
41 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil,



84 meio da Notificação 2021/000118 e por verificação interna. - penalidade prevista (Fato  
85 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
86 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
87 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar em grau máximo, ou  
88 seja, equivalente à 20 (vinte) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando a  
89 infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 10.060,00 (Dez mil e sessenta reais), com  
90 base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
91 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
92 2022/000065. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
93 2021/000148 U - [REDACTED] da  
94 cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46,  
95 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA  
96 CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TENDO COMO ATIVIDADE  
97 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM REGISTRO  
98 CADASTRAL NO CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE  
99 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA  
100 JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
101 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
102 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
103 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco)  
104 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,  
105 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3  
106 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com  
107 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
108 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
109 2022/000068. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
110 2021/000149 U - [REDACTED] da  
111 cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
112 Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA [REDACTED]  
113 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM SEU  
114 OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE", SEM POSSUIR A  
115 DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR  
116 MEIO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES  
117 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
118 anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL  
119 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
120 Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de  
121 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na  
122 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
123 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000069.  
124 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000156 U -  
125 [REDACTED] da cidade de ANTONIO

126 JOAO por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º  
127 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)Manter em funcionamento a  
128 organização contábil sem averbação da Sexta alteração contratual no CRCMS, o que  
129 identificamos por meio do Comprovante da Fiscalização Eletrônica Agendamento nº  
130 7510, fotocópia da Sexta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado  
131 de Mato Grosso do Sul, sob nº 54519515 em 20/04/2018 e por verificação interna no  
132 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
133 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
134 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
135 penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,  
136 totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), porém, devido à  
137 primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00  
138 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
139 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por  
140 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000070. Conselheiro (a) ALINE DOS  
141 SANTOS BERNART - Processo 2021/000186 U - [REDACTED]  
142 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.  
143 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato  
144 1)Constituir empresa a qual possui em seu objeto social "Atividades de Contabilidade",  
145 sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
146 meio da fotocópia da ultima alteração contratual registrada na Junta Comercial sob nº  
147 54641191 em 30/01/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro  
148 Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista  
149 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade  
150 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
151 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5  
152 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,  
153 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3  
154 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com  
155 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
156 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
157 2022/000071. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
158 2021/000187 U - [REDACTED] da  
159 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46,  
160 c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa [REDACTED]  
161 [REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Atividades de Contabilidade",  
162 sem possuir a devida formação profissional (leiga),o que identificamos por meio da  
163 fotocópia da última alteração contratual registrada na Junta Comercial sob nº 54641191  
164 em 30/01/2020, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional  
165 da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
166 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
167 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e

168 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja,  
169 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil  
170 e trinta reais), porém, devido a sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no  
171 valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b"  
172 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
173 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000072.  
174 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000247 U -  
175 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por  
176 infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
177 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO  
178 INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES  
179 DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O  
180 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000212,  
181 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
182 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
183 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
184 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
185 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades  
186 no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze  
187 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3 (três) anuidades no valor  
188 total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art.  
189 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20  
190 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000073. Conselheiro  
191 (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000256 U - [REDACTED]  
192 [REDACTED] da cidade de ANASTACIO por infração a (o)  
193 (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. -  
194 (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO  
195 INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES  
196 DE CONTABILIDADE" SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O  
197 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000194,  
198 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E  
199 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
200 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
201 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
202 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco) anuidades  
203 no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze  
204 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzo para 3 (três) anuidades no valor  
205 total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do Art.  
206 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
207 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000074. Conselheiro  
208 (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000263 U - [REDACTED]  
209 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração

210 a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.  
211 - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE  
212 EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM SEU OBJETO “ATIVIDADES DE  
213 CONTABILIDADE”, “REGISTRO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS  
214 DE EMPRESAS”, “ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL DE EMPRESAS”,  
215 “PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOAS  
216 FÍSICAS E JURÍDICAS” E “OUTROS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E  
217 FINANCEIRA”, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO  
218 2021/000197, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL,  
219 CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO [REDACTED]  
220 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
221 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
222 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
223 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 5 (cinco)  
224 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (dois mil,  
225 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para 3  
226 (três) anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), com  
227 base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
228 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
229 2022/000075. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000113 U -  
230 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o)  
231 (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER  
232 PROVA AO ADMITIR NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL E MANTER  
233 [REDACTED] EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS O COLABORADOR [REDACTED]  
234 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
235 CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
236 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7564, FICHA PERFIL DO  
237 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
238 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
239 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
240 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
241 penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 08 anuidades, no valor de R\$-  
242 503,00 cada uma, totalizando R\$- 4.024,00 (Quatro mil e vinte e quatro reais), porém, por  
243 ser a empresa autuada primária, reduzida a penalidade para multa pecuniária equivalente  
244 a 04 anuidades, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), com base na Alínea "b"  
245 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
246 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000076.  
247 [REDACTED] Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000133 U - [REDACTED]  
248 [REDACTED] da cidade de FATIMA DO SUL por  
249 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC  
250 1.555/18. - (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
251 Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio

252 da Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante da Fiscalização  
253 Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. -  
254 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para  
255 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
256 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade  
257 disciplinar quando o fato é regularizado após o prazo legal para apresentação de defesa,  
258 voto pela aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 (Quatro)  
259 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-  
260 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade  
261 aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, totalizando  
262 a infração o valor de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art.  
263 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20  
264 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000092. Conselheiro  
265 (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000173 U - [REDACTED]  
266 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Leigos:  
267 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA  
268 [REDACTED] A QUAL POSSUI EM  
269 SEU OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA  
270 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO  
271 PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
272 REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS, CADASTRO  
273 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
274 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para  
275 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
276 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de  
277 multa pecuniária equivalente ao valor de 04 (Quatro) anuidades, no valor de R\$- 503,00  
278 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
279 reduzida pela primariedade para multa pecuniária equivalente a 01 (uma) anuidade,  
280 totalizando a infração o valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais), com base na alínea  
281 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
282 1.605/2 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000077.  
283 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000174 U - [REDACTED]  
284 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato  
285 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
286 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
287 TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E  
288 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM REGISTRO CADASTRAL NO  
289 CRCMS E FALTA DE ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR  
290 MEIO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO PROTOCOLADO NA JUCEMS,  
291 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
292 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
293 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com

294 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
295 penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de 04 (Quatro) anuidades, no valor  
296 de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e  
297 doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade aplicada para multa  
298 pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, totalizando a infração o valor de  
299 R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
300 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por  
301 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000078. Conselheiro (a) EDVAN  
302 BONETTI - Processo 2021/000241 U - [REDACTED] da  
303 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art. 15 do DL  
304 9.295/46, c/c art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)POR EMPRESA CONSTITUÍDA  
305 SOB A FORMA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, POSSUINDO EM SUA  
306 ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" E  
307 "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA"  
308 COM REGISTRO CADASTRAL BAIXADO NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS  
309 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000142, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E  
310 DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
311 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para  
312 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
313 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de  
314 multa pecuniária equivalente ao valor de 10 (Dez) anuidades, no valor de R\$- 503,00  
315 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais),  
316 porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade para multa pecuniária  
317 equivalente a 05 (Cinco) anuidades, totalizando o valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil  
318 quinhentos e quinze reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
319 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
320 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000079. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
321 [REDACTED] MONTEIRO - Processo 2021/000265 u - [REDACTED]  
322 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art.15  
323 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18. - (Fato 1)Empresa  
324 constituída sob a forma de Organização Contábil, a qual consta na descrição de atividade  
325 econômica principal "Atividades de Contabilidade" na jurisdição do CRC, sem o registro  
326 cadastral de Filial, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000113 e por  
327 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20  
328 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27  
329 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
330 Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no valor de  
331 R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.515,00, porém, devido à  
332 primariedade da autuada, reduzo para três anuidades no valor total de R\$ 1.509,00 (Mil,  
333 quinhentos e nove reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56  
334 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
335 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000089. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

MONTEIRO - Processo 2021/000191 U - [REDACTED]  
[REDACTED] da cidade de LADARIO por infração a (o) (Fato 1)Organização: Art.  
15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA  
CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE  
ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM REGISTRO  
CADASTRAL NO CRCMS E SEM ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE  
IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2021/000125, COMPROVANTE  
DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base  
legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na  
penalidade prevista em lei, ou seja, seis anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e  
três reais) cada uma, totalizando R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém, devido à  
primariedade da autuada, reduzo para quatro anuidades no valor total de R\$ 2.012,00  
(Dois mil e doze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e  
art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada  
a Deliberação sob nº 2022/000080. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

MONTEIRO - Processo 2021/000198 U - [REDACTED]  
[REDACTED] da cidade de CAMPO  
GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts.  
1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa individual de  
responsabilidade limitada- Eireli, a qual possui em seu objeto social "Escritório de  
Contabilidade", sem registro cadastral no CRCMS e falta de estruturação legal, o que  
identificamos por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial  
sob nº 54600136552 em 08/10/2018, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. -  
penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para  
aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art.  
57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade  
prevista em lei, ou seja, 07 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais)  
cada uma, totalizando R\$ 3.521,00 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais), porém,  
devido à primariedade da autuada, reduzo para quatro anuidades no valor total de R\$  
2.012,00 (Dois Mil e doze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com  
art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
Baixada a Deliberação sob nº 2022/000081. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO

MONTEIRO - Processo 2021/000199 U - [REDACTED]  
[REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:  
art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Titular da empresa [REDACTED]  
[REDACTED], a qual possui em seu objeto social "Escritório de  
Contabilidade", sem possuir a devida formação profissional (leiga), o que identificamos

378 por meio da fotocópia do ato de constituição registrado na Junta Comercial sob nº  
379 54600136552 em 08/10/2018, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no  
380 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
381 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da  
382 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
383 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista  
384 em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$  
385 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46,  
386 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por  
387 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000082. Conselheiro (a) EMERSSON  
█ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000214 U - █  
389 █ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato  
390 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato  
391 1)EMPRESA QUE POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS "...SERVIÇOS  
392 COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A ESCRITÓRIOS DE...  
393 CONTABILIDADE, COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE  
394 CONTABILIDADE...", SEM A DEVIDA ESTRUTURAÇÃO LEGAL E O DEVIDO  
395 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
396 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, PRIMEIRA ALTERAÇÃO  
█ CONTRATUAL DA █  
398 █ E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS - penalidade prevista (Fato  
399 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
400 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
401 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, 07  
402 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$  
403 3.521,00 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais), porém, devido à primariedade da  
404 autuada, reduzida para cinco anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil  
405 quinhentos e quinze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.  
406 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
407 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000083. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
█ MONTEIRO - Processo 2021/000216 U - █  
409 █ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 20  
410 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)FAZER PARTE DO QUADRO  
█ SOCIETÁRIO DA EMPRESA █  
412 █ A QUAL POSSUI DENTRE SEUS OBJETOS "...SERVIÇOS COMBINADOS DE  
413 ESCRITÓRIO E DIRECIONADOS A ESCRITÓRIOS DE... CONTABILIDADE,  
414 COMPREENDENDO..., ATIVIDADES DE CONTABILIDADE...", SEM POSSUIR A  
415 DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (LEIGO), O QUE IDENTIFICAMOS POR  
416 MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, PRIMEIRA  
█ ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA █  
418 █ E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade  
419 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base legal para aplicação da

420 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
421 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração, voto pela  
422 aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de  
423 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a  
424 sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois  
425 mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, com  
426 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
427 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000084. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
428 MONTEIRO - Processo 2021/000223 U - [REDACTED]  
429 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE  
430 por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º,  
431 incisos I e II CFC 1.555/18. - (Fato 1)Constituir empresa a qual possui no objetivo da  
432 sociedade a "Prestação de Serviços de Auditoria Contábil ", sem registro cadastral no  
433 CRCMS e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do Comprovante de  
434 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do  
435 Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta Comercial do Estado do MS  
436 sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
437 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
438 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
439 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei,  
440 ou seja, dez anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,  
441 totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e Trinta reais), porém, devido à primariedade da  
442 autuada, reduzo para 4 anuidades no valor total de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
443 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
444 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob  
445 nº 2022/000085. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo  
446 2021/000224 U - [REDACTED] da cidade de  
447 ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do  
448 CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da empresa [REDACTED]  
449 [REDACTED] a  
450 qual possui no objetivo da sociedade "Prestação de Serviços de Auditoria Contábil ", sem  
451 possuir a devida formação profissional (leigo), o que identificamos por meio do  
452 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa  
453 Jurídica, fotocópia do Contrato de Constituição de Sociedade, registrado na Junta  
454 Comercial do Estado do MS sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e por verificação interna  
455 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades Base  
456 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
457 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
458 penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 503,00,  
459 cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a sua  
460 primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil,  
461 quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56

462 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
463 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000086. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
464 [REDACTED] MONTEIRO - Processo 2021/000225 U - [REDACTED]  
465 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Leigos:  
466 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - (Fato 1)Participar como sócio da  
467 empresa [REDACTED]  
468 [REDACTED] a qual possui no objetivo da sociedade "Prestação de Serviços  
469 de Auditoria Contábil ", sem possuir a devida formação profissional (leigo), o que  
470 identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro  
471 Nacional da Pessoa Jurídica, fotocópia do Contrato de Constituição de Sociedade,  
472 registrado na Junta Comercial do Estado do MS sob nº 54201333966 em 06/07/2020 e  
473 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10  
474 (dez) anuidades Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do  
475 DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
476 Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, 10 (dez) anuidades no valor de  
477 R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), porém, devido a  
478 sua primariedade, reduzida para 05 (cinco) anuidades no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois  
479 mil, quinhentos e quinze reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com  
480 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.  
481 Baixada a Deliberação sob nº 2022/000087. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
482 [REDACTED] MONTEIRO - Processo 2021/000257 U - [REDACTED]  
483 [REDACTED] da cidade de BRASILANDIA por infração a (o) (Fato 1)Organização:  
484 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA  
485 CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
486 RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), POSSUINDO EM SUA ATIVIDADE  
487 ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" E "ATIVIDADE DE  
488 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA" SEM O DEVIDO  
489 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
490 NOTIFICAÇÃO 2021/000195, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
491 CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
492 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade  
493 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
494 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei e conforme  
495 dispõe o inciso I do artigo 57 da Resolução CFC 1.603/2020, ou seja, vinte anuidades no  
496 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 10.060,00 (Dez  
497 mil e sessenta reais), devido à reincidência com aplicação da pena pecuniária em seu grau  
498 máximo, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
499 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
500 sob nº 2022/000088. -----**Para o julgamento de seus processos, o coordenador**  
501 **conselheiro Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o**  
502 **conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a)  
503 JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000064 U - [REDACTED]

504 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato  
505 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
506 1.555/18. - (Fato 1)Entidade empresarial constituída sem o devido registro cadastral no  
507 CRC e falta de estruturação legal, a qual consta em sua descrição de atividades  
508 econômicas "Atividades de Contabilidade", o que identificamos por meio do  
509 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa  
510 Jurídica e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2  
511 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"  
512 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
513 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 8 (oito) anuidades no valor de R\$ 503,00  
514 cada uma, totalizando assim R\$: 4.024,00, porém, devido a primariedade, reduzida a  
515 multa pecuniária para quatro anuidades no valor total de R\$: 2.012,00 (dois mil e doze  
516 reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
517 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
518 sob nº 2022/000090. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000108 U  
519 - [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por  
520 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - (Fato 1)Admitir  
521 e manter exercendo atividades fisco-contábeis, a colaboradora [REDACTED]  
522 [REDACTED], sem registro profissional no CRCMS, o que identificamos  
523 por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Comprovante da  
524 Fiscalização Eletrônica nº 7625 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
525 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da  
526 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
527 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em Lei  
528 de dez anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando assim o valor de  
529 R\$:5.030,00 (cinco mil e trinta reais), porém, pela primariedade reduzo para três  
530 anuidades no valor total de R\$: 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais), com base  
531 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
532 a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2022/000091.  
533 Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000211 U - [REDACTED]  
534 [REDACTED] da  
535 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL  
536 9.295/46, c/c com art. 1ºda Res.CFC 1.555/18. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA  
537 SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, POSSUINDO EM  
538 SUA ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE CONTABILIDADE" SEM  
539 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
540 NOTIFICAÇÃO 2021/000135, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
541 CADASTRAL E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista  
542 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade  
543 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
544 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de 8 (oito) anuidades no valor  
545 de R\$ 503,00 cada uma, totalizando assim R\$: 4.024,00, porém, devido a primariedade,

546 reduzida a multa pecuniária para duas anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (Mil e  
547 seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da  
548 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
549 Deliberação sob nº 2022/000093. ---- **O conselheiro Edvan Bonetti devolve a**  
550 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume a**  
551 **coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dezessete horas e  
552 quarenta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão  
553 \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino  
554 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti,**  
555 \_\_\_\_\_, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros  
556 presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON  
MONTEIRO**

**GLEY**

**LOBO**

\_\_\_\_\_